

*at the Univ. Colling  
11/13/1921*

*R. P. 12, m. 5-290*

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

SECRETARIA GERAL  
EXPEDIENTE  
ABR 23 1921  
*7338*

Data 23 de Novembro de 1920

**40  
29**

"GRAVINHOS"

Interessado João Fernandes

Assumpto Pedindo restituição da importancia de 33 £. que despendeu, com o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.



*10*  
*Amador*

*7338*







Julio Pedro Pontes, fuzar  
deiro, domiciliado em casa  
vinte e cinco do Ribeirão  
rua Preta

Attesto que os imigrantes José Ter-  
randes e família composta de mulher  
e tres filhos, vindos da Ilha da Madeira  
pelo vapor "Andes", chegado a Santos em 8  
de julho do corrente anno, acham-se loca-  
lizados em minha fazenda "Pereira" deste  
município. O referido é verdade.

Cravinhos, 20 de novembro / 1920  
Julio Pedro Pontes



Reconheço verdadeira a firma supra e  
doi J. Cravinhos, 20 de novembro  
de 1920. Em testemunho.

as verdadeiras Alto Ant. Hugo

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS



Zicléo Ramos, primeiro  
fuz de Paz em execução  
do Decreto de Cravinhos, Es-  
tado de São Paulo na forma  
da lei etc.

Atesta que o colono João  
Fernandes, com sua família, está  
localizada na fazenda Ricuí,  
neste Município, de proprieda-  
de do Sr. Julião Pedro Pantes

Cravinhos, 21 de Junho 1922

21-11-22  
J. Ramos -



Zicléo Ramos  
Reconheço verdadeiramente a firma supra e  
dou fé. Cravinhos, 21 de Novembro  
de 1922. Em testemunho  
de verdade. Sebastião Anacleto Marques

ESCRITÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CRUVINHOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 2582

Pertencente a Carlota de Jesus  
e Gillis

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2582 registado no liv. n.º 10 a flo. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Carlota de Jesus  
e filhos Maria de 6 annos José de 3  
annos e Beatriz de 7 annos de idade

Estado Casada

Profissão doméstica

Natural de Arco da Calheta

Residente em Molimentos Madalena  
do Mar

Filho de Antonio Rodrigues Lez  
curu

e de Maria de Jesus

-3-

Que se destina a Santos Brazil  
por via maritima

Embarca no pórto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 26 anos.

Altura 1<sup>m</sup> —

Cabelos Cast<sup>o</sup>

Sobrolhos —

Olhos Cast<sup>o</sup> claros

Nariz Natural

Boca —

Cór — Cast<sup>o</sup> 2 Dent<sup>o</sup> 6433

Sinais particulares 7-3-920

*[Handwritten signature]*  
 Inscricao consular  
 1919-1920  
 O\$50  
*[Handwritten signature]*



Deve sair do pais no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte João de Pintos Leão

Rua da Assembleia N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 22 de Junho de 19 20

Estampilhas ... 11855

Emolumentos... 1800

12855

O Chefe da Repartição,

*[Handwritten signature]*

O Governador Civil,

*[Handwritten signature]*

Assinatura do portador,

*[Handwritten signature]*



Vistos

N. 712 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil  
 na Ilha da Madeira. Para Santos. *Am*  
 Funchal 24 de Junho de 1920  
 Benjamin de Carvalho Silva Junior.  
 Consul.



*Roubi* 8.50 moeda portuguesa  
 Carvalho Silva

Vistos







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.]

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem[mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

*distrito de Funchal*

Passaporte n.º 2581

*Pertencente a João Fernandes*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2581 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a João Fernandes

Estado Casado

Profissão Trabalhador

Natural de Madalena do Mar

Residente em Molédos

Filho de Manoel Fernandes

e de Maria Joaquina

-3-

Que se destina a Santos Brasil  
por via marítima  
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 32 anos.

Altura 1<sup>m</sup>. 67

Cabelos pretos

Sobrolhos —

Olhos Cast<sup>o</sup> claros

Nariz Regular

Bóca —

Cór Natural Cart<sup>a</sup> N<sup>o</sup> 2 Oct<sup>o</sup> 6453

Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de oito nove dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Santos Lecca  
Rua da Alfândega N<sup>o</sup> 88

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 22 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>4\$55</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>5\$55</u>

O Chefe da Repartição,

João de Deus Pereira

O Governador Civil,

[Handwritten Signature]

Assinatura do portador,

Nor esou...



Vistos

N.º 711 Visto.

Consulado das E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madeira. Para Santa.

Funchal 24 de Junho de 1920

Pido

Benjamin de Carvalho e Silva Junior  
Consul



Recebi

8/50

moedas portuguesas

Carvalho Silva.

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se dige  
informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 17 de Março de 1921.

*Clemente F. F. F.*  
Director Interino.




N...79...

O requerente João Fernandes e sua família, não passaram pela Hospedaria de Immigrantes deste Departamento, e, até a presente data, não se contractaram por intermedio desta repartição.

Não tendo o requerente em sua familia, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO, - dispensando-se por esse motivo, a formalidade do contracto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Março de 1921.

  
DIRECTOR.

Indefido.  
C. Costa  
Secretario  
19.3.21